



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Pregão Presencial nº 19/17 – Processo Administrativo nº 001.180/17.

Objeto: “Registro de preços para fornecimento de materiais de enfermagem”

ATA DE CONHECIMENTO E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos sete dias do mês de agosto de 2017, às 14h30min, reuniu-se, em caráter extraordinário, o Pregoeiro com a equipe de apoio da Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME, para conhecimento dos termos da IMPUGNAÇÃO ao edital do PP nº 19/17 – Processo Administrativo nº 1.180/17, apresentada pela empresa **1) CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA** doravante denominadas impugnante. Em síntese, a impugnante 1) alega que a FUSAME exige para o material cateter intravenoso periférico com dispositivo de segurança que a proteção da agulha seja total e que a Becton & Dickinson é a única fabricante no Brasil com as características exigidas no anexo 01 do edital.” Encaminhado processo à Coordenadora de enfermagem da FUSAME essa emite o seguinte parecer técnico: *“REFERENTE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACIONADO PELO USUÁRIO, COM REENCAPE TOTAL DA AGULHA: Descritivo técnico do Lote 32 desenvolvido pela equipe técnica de enfermagem do Hospital preconiza sempre a participação de várias empresas e principalmente o princípio da segurança do colaborador do Hospital em relação aos riscos biológicos. A empresa ao declarar que a NR 32 não estabelece a PROTEÇÃO TOTAL DA AGULHA deve considerar que nesta Lei o item 32.2.1 preconiza “Para fins de aplicação desta NR, considera-se Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos”, ou seja, o colaborador do Hospital não pode ter apenas uma proteção na*



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldo"

ponta da agulha do cateter e o restante da agulha introduzida no paciente fique com sangue sem proteção, fato esse que ocorre no cateter ADVA comercializado pela empresa Cirúrgica Fernandes e que já foi testado pela equipe do CCIH do Hospital e reprovado conforme Laudo em ANEXO, onde o mesmo apresentou vários fatores não somente o item que se refere esta impugnação. O Hospital tem hoje um uso mensal destes cateteres de aproximadamente 8.000 unidades o que eleva um número de possibilidades de acidentes de trabalho caso o sistema hoje utilizado seja alterado para outro modelo que não de uma segurança a proteção ao colaborador. REFERENTE COMERCIALIZAÇÃO ATUALMENTE APENAS PELA EMPRESA BD – BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA: Em resposta ao item que menciona que apenas a empresa BD Becton Dickinson Industriais Cirúrgicas Ltda comercializa este produto no Brasil não é correto, pois conforme cópia de Ata em anexo o PP.160/2017 do Hospital Regional Dr. O.F. Coelho verifica se a marca Smits que também possui tecnologia de proteção total da agulha do cateter.- Esclarecimento: Temos o Núcleo de Segurança do Paciente, embasado na Portaria GM/MS nº.529/2013, de acordo com RDC 36, 25/07/2013 “ Instituir ações de segurança do paciente em serviços de saúde e da outros providências”. O edital denota-se que não há especificação de marca dos materiais a serem adquiridos pela Fundação, deixando livre as empresas concorrentes a apresentação de propostas independente de suas marcas, mas dentro do padrão e especificações exigidos, não se pode falar em qualquer direcionamento que possa viciar o ato ou levar a licitação a suspensão. A especificação técnica do produto não contraria, em nenhuma sede, o princípio da universalidade da licitação. É direito da instituição, atender ao interesse público, a certeza de aquisição do melhor produto ou mesmo, do produto que seja o mais adequado à instituição e principalmente o de maior proteção para segurança de trabalho aos colaboradores da instituição.” Diante do parecer técnico e documentos anexos e considerando que o objeto licitado visa única e



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

exclusivamente atender a necessidade e interesse público, respeitadas as normas técnicas vigente, OPINO pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação ofertada pela empresas "Cirúrgica Fernandes", mantendo sem alterações as exigências dos itens constantes do lote 32 do Anexo 01 do edital, bem como a data da licitação designada para o dia 09/08/2017. Ao Diretor Presidente da **FUSAME** para apreciação e julgamento.

Sidnei de Andrade
Pregoeiro da FUSAME

Neli Regina Sarti
Equipe de apoio

Visto.

Ciente, adoto como razões de decidir o exposto acima e o que mais dos autos constam e julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada por **CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA**, devendo manter inalteradas as exigências técnicas descritas no Anexo 01 do edital e a abertura do certame do dia 09/08/2017. Informe a impugnante da referida decisão e dê publicidade por meio do site da FUSAME.

Americana, 07 de agosto de 2017.

Sérgio Luis Mancini
Diretor Presidente da FUSAME